

O VIMARANENSE.

PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.

PREÇO DA ASSIGNATURA. — Por anno, ou 48 numeros 1\$200 — (com estampilha) 1\$140 rs. — Anuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Corres-pondencias 30 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

GUIMARÃES 17 DE AGOSTO.

... ; approchez vous de ces murs épouvantables, où la liberté est entourée de fers, et où l'innocence est confondue avec le crime.

G. FILANGIERI.

Approximai-vos, dizia *Filangieri* nos Monarchas, d'esses muros aterradores onde a liberdade está coarctada pelos ferros e a innocencia confundida com o crime; observai com os proprios olhos esses monumentos da nossa miseria e crueza dos vossos ministros; descei a esses subterraneos onde a luz do dia e o ar puro não podem penetrar e ahí achareis muitas vezes o innocente no lugar do inimigo da patria e do vil assassino.

Na verdade os carcereos são os documentos que melhor attestam a miseria e fragilidade do genero humano, e a inefficacia das leis, quando lavra a corrupção nos costumes.

São uma casa commum, onde todos temos um lugar que quando menos o esperamos, vamos occupar, umas vezes arrastados pelos nossos crimes e outras pelo falso testemunho dos nossos inimigos.

Mas em qualquer dos casos o rigor da justiça, a equidade e clemencia exigem que elles não sejam um foco d'infeccão e corrupção onde se enfraquecem e muitas ve-

zes aniquilam as compleições mais robustas e corrompe a virtude mais solida.

Desde que as sagradas maximas do Evangelho nos quebraram as algemas da escravidão e nos ensinaram a reconhecer como irmãos; desde que a civilisação e o progresso principiaram a caminhar a passos largos e as sciencias a desenvolverem-se com rapidez, as penas deixaram de ser um meio de vingança para serem um instrumento de reparação do damno causado para o offendido, de correccão para o criminoso e de segurança para a sociedade; as cadeias por conseguinte devem deixar de ser uma enxovia tenebrosa e medonha para serem uma casa de detença.

A sociedade carece, é verdade, de se livrar do ladrão e assassino que ameaçam a nossa fortuna e vida, e convém que elles estejam presos em quanto o jury os não julga e o juiz lhe não applica a pena competente; mas não quer nem lhe convém que elles soffram torturas que a lei não permite e a moral reprova.

Essa casa que ahí temos, e a que generosamente chamam cadeia, é apenas uma escola onde vão amestrar-se os que ainda são noviços no crime; uma sentina onde se recolhem os R. R. para serem envenenados pelo ar corrupto que alli respiram.

E' pois d'absoluta necessidade que se construa em Guimarães uma cadeia, que possa ser bem ventilada para fornecer ao

pobre preso ar puro, que é o seu primeiro alimento, e tenha as dimensões necessarias, para poder receber em separado as differentes classes de criminosos, de modo que os R. R. de grandes crimes não possam preverter os que só têm leves culpas.

A junção indistincta de R. R. de crimes diversos pela sua natureza e gravidade traz sempre consigo a desmoralisação commum, e em tal caso a prisão longe de ser um meio de correccão é o de perversão.

Nós não nos dirigimos ao Rei e aos seus ministros, como *Filangieri*; esses estão longe não podem ouvir-nos; mas dirigimo-nos á primeira auctoridade do districto, ao sr. Governador civil, que tem obrigação de visitar as cadeias e velar pelo bem estar dos presos.

E' a s. ex.^a que nós pedimos que deixe o seu palacio por alguns instantes para ir visitar essa possilga, e se achar que é verdade o que acabamos de lhe dizer, então pedimos-lhe que dê impulso a este melhoramento que a humanidade reclama e a civilisação exige.

Traciando-se agora do recenseamento militar, vem a proposito darmos aos nossos leitores a nova lei que este anno tem de regular esta operação. Em um dos nos-

FOLHETIM.

LUZ E SOMBRA.

(A LUZA.)

(Continuado do n.º antecedente).

VIII.

Vês agora aquella joven d'uma organisação hesitante entre a preponderancia do musculo e do nervo? A educação ajuda-lhe a castidade do temperamento. Lê-se-lhe na physiognomia a resignada dedicacão d'uma *Desdemona* de meia tigella, sem o ardor do sangue veneziano. Não sei se a amo; amo-lhe, porém o lume puro e sereno do olhar. A virtude deve olhar assim....

Atravessa alguns annos comigo. Quem viste sahir, a deshoras, d'aquella porta que se cerra ás Ave-Marias? Um homem...! cazado!!

Pobre *Desdemona!*
A mulher!

IX.

E' uma esplendida noite de luar — vespera

de S. João, o sancto festejado por christãos e mouros — noite d'arabuchas e orvalhas — noite de folia e insómnia. Fora do bulício do arraial, onde urra, desenfreada, uma paixão selvagem, não vêr uma fileira de mulheres? E' ellas, ao fúlgido clarão da lua, não vêr uma que realisa o sonho mais refinado do idealismo? Repara: não ha alli um só traço duro, mesmo um traço accentuado das mulheres do meio dia. Mais que mulher... parece ter nascido d'uma nota da harpa mystica de *Iklostock*, ou ser composta de perfumes de flores, como a via a musa graciosa d'*Henri Heine*.

Laura!

Eu via e senti-me mais piegas que *Raphaël*. Todos os arroubos do meu enthusiasmo afferrentavam-se nas bossas anteriores da cabeça — nas cazinholas respectivas da idealidade, do maravilhoso, da veneração, para fallar a linguagem phrenologica. A bossa abjecta ficára corrida e vergonhosa, sem ousar tujir nem tujir. Era o platonismo extremo, com todos os subtis rendilhados da devoção de Sancta Theza. Havia cheiro d'heresia n'isto, havia; mas eu senti-me feliz! doudamente feliz! Acreditava em *Laura*, como na realidade da minha infancia. Quasi infantis nós ambos, as nossas mutuas confissões eram como as rozas brancas, por entre cujas pétalas não espreita um estame impudente...

Atravessa um anno comigo *Luiza*, um anno

exactamente. Ha um anno que não vejo *Laura*. Que saudades gemi eu pelos ermos, onde tanto gemera também *Ignês... de Castro!*

Findo o meu desterro, eis-me, na vespera de S. João, na patria da minha *Laura*. A noite é triste e embuscada... Mas pronuncios!

Vou ao arraial... Desert!.

Volto pelo caminho e, por acaso, encontro um amigo que me reconhece. Pergunto-lhe onde posso encontrar *Laura*. O amigo hesita no que vai dizer e fez-me a seguinte pergunta, a modo de preparação: — Ainda estás *lamecha*, como d'antes? — Porque? — pergunto-lhe com um arripio de susto. — Porque... ha cousas... — Conta-me tudo — torno eu, vestido numa cotta de malhas contra uma descarga de decepções.

Luiza, o meu amigo contou-me tudo. A minha *Laura* namoriscava, ao mesmo tempo, dois libérens (eu fora da conta). Um d'elles, mais ardejo e mais despota, impoz-lhe a obrigação de não dançar com o rival. A mulher reagiu. O D. *Gutierrez* esbravejou e lançou mão da unica vingança que tinha contra uma mulher livre, já que a não podia sangrar, como o zelozo de *Calderon*. Chamou-lhe prostituta (a palavra mais crua ainda), de cara alta, voz retumbante, voz de quem quer vingar-se, no meio d'uma *soirée*, deante do pae, mãe, irmãos e parentes; passeou em seguida na sala com ar de provocação e sahio incolme.

dos seguintes numeros faremos algumas ponderações sobre este objecto. Eis a lei:

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª DIRECÇÃO = 1.ª REPARTIÇÃO.

Dom Pedro, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e Nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os contingentes que têm de ser recrutados annualmente para o serviço militar, segundo o artigo terceiro da Carta de Lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, serão distribuidos pelos districtos administrativos do reino e ilhas, na proporção do numero que houver de mancebos recensados em cada um dos mesmos districtos.

§ unico. A subdivisão do contingente, que tocar a cada districto, pelos seus diversos concelhos, será feita sobre a mesma base.

Art. 2.º São isentos do serviço militar todos os mancebos que tiverem um irmão, praça de pret effectiva do exercito, com tanto que este se não haja alistado como substituto.

§ unico. O mancebo que se tiver feito substituir, será reputado praça de pret effectiva para os effectos d'este artigo, durante todo o tempo legal da substituição.

Art. 3.º Poderão ser recebidos nos corpos do exercito, os mancebos que voluntariamente se prestarem ao serviço militar, uma vez que no acto de assentarem praça se verifiquem as condições de idade, altura e robustez necessarias, embora não apresentem os documentos a que se referem os paragraphos segundo, terceiro, quarto e quinto do artigo nono da lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, os quaes em tal caso serão requisitados officialmente ás aucto-

ridades competentes, que os fornecerão gratuitamente.

Art. 4.º As camaras municipaes nos concelhos, e as commissões especiaes nos bairros de Lisboa e Porto, de que tracta o artigo decimo quinto da referida lei, não poderão excluir ou isentar nenhum dos mancebos sujeitos ao recrutamento, que se achem comprehendidos no artigo segundo da presente lei, e setimo e oitavo d'aquella; deverão contudo mencionar no caderno do recenseamento o motivo que houver de exclusão ou isenção, e receberem quaesquer reclamações a este respeito, dando sobre ellas a sua opinião motivada, para tudo ser depois decidido superiormente.

Art. 5.º Nas capitães dos districtos administrativos haverá uma commissão, composta do Governador civil, que servirá de presidente, de dois membros do conselho de districto, e de dois officiaes do exercito.

A esta commissão incumbe:

1.º O exame e fiscalisação dos recenseamentos.

2.º A apreciação das causas de isenção ou exclusão, quando estas não digam respeito á falta de altura ou robustez.

§ 1.º As decisões das commissões de districto serão sempre motivadas, e d'ellas haverá recurso para o Conselho de Estado.

§ 2.º Deverão ser jurados e reconhecidos por tabellião, todos os documentos justificativos que forem apresentados pelos reclamantes.

Art. 6.º As Juntas de revisão, de que tracta a lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, apreciarão e julgarão, em primeira e ultima instancia, todas as causas de exclusão por falta de altura ou robustez.

Art. 7.º E' permitido a qualquer mancebo recenseado, sorteado e julgado habil para o serviço militar, livrar-se da obrigação respectiva, mediante a entrega de uma quantia em dinheiro igual ao preço de uma substituição.

Art. 8.º O Ministerio da Guerra mandará proceder ao alistamento de tantos substitutos, quantos sejam os mancebos que se tenham feito substituir por esse modo, preferindo sempre os soldados velhos e de bom comportamento.

§ unico. Das quantias recebidas para substituição, e das despesas feitas com o alistamento dos substitutos, se fará uma escripturação, de que o Ministerio da Guerra dará conhecimento ás côrtes.

Art. 9.º Todo o mancebo recrutado pôde fazer-se substituir, apresentando em seu logar outro individuo igualmente apto para o serviço, mas esta substituição só poderá ter logar nos corpos, e depois do mancebo recrutado ter assentado praça.

Art. 10.º Nenhum mancebo poderá ser admittido como substituto sem que mostre ter já directamente satisfeito as obrigações que lhe impõe a lei do recrutamento, e que possue os requisitos exigidos para os voluntarios nos paragraphos segundo, terceiro, quarto e quinto do artigo nono da mesma lei.

Art. 11.º A nenhum mancebo, desde a idade de quatorze a vinte e um annos completos, se dará passaporte para paiz estrangeiro sem que dê fiança de como, sendo chamado ao serviço militar, se apresentará ou se fará substituir.

Art. 12.º Se os refractarios não tiverem bens proprios em que se lhes possa de prompto fazer execução nos termos do paragrapho unico do artigo quinquagesimo setimo, e do paragrapho unico do artigo quinquagesimo nono da lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, a execução se fará nos bens que possuirem seus paes, até á concorrência da legitima provavel do filho refractario, quando este se ache ainda sob o poder de seu pae.

Art. 13.º A's execuções de que tracta o artigo antecedente, e ás que se fizeram nos bens dos refractarios, se procederá administrativamente pelo modo que se acha determinado para a cobrança dos impostos.

Art. 14.º A idade para incluir ou ex-

Mais uma scena e termina este epysodio.

Atordoado por esta narração d'infamias, passei só e espantado, deante da casa onde Laura passava a noite.

Vejo uma tira do céu, por entre as bordas dos telhados... O céu!

Que quero? que faço alli? Quero vêr ainda o vulto dessa Laura de pés de barro, e, no adeos extremo, deitar-lhe o mau olhado da minha alma, retelhada até o âmago, cuspidas no sanctuario mais recondito das suas mais sagradas affeições.

D'entre os gritos despedaçadores das minhas magoas sobrecede o desespero de não ter presenciado o insulto para o retaliar ferozmente... Como devêra soffrer aquella frente, que eu vi feita para a idealidade, ao ferro candente d'um stygma d'aquelles! Como deve ella odiar o villão que lhe atirou ás faces uma injuria semelhante!

A' porta da casa, apontam vultos. E' ella... Retiro-me ao fundo d'uma viella, d'onde posso vel-a passar...

O coração pula-me a querer rebentar pelas raizes...

O limpa-candieiros do bairro abaixa o lampião, firmado na esquina...

Falla-se... Dous vultos abraçados... Quem? Ella e... o villão! Infamia!

Parte d'elles uma risada d'alegria unisona... Vileza!

O limpa-candieiros e o acaso fizeram-me a operação da cataracta...

Sorri. Foi a primeira vez que sorri, olhando o céu...

Luiza! a mulher! Siempre yguall! — diz o Byron Hispanhol.

X.

Um anno depois. Ahi vas ter outro typo. Chama-se Emilia, com todas as seis letras, a mulher que vês sentada a essa janella quasi ao rez-do-chão absorta na leitura d'um livro.

E' o livro do *Soror Dolores*.

Que procura aquella alma nas confidencias da poetisa? E' que precisa erguer-se acima da superficie da proza.

A oval perfeita do rosto não desdiz da pureza de linhas que dão aquella physiognomia longes d'um typo em que se alemma a magestosa estatuaria grega. Ha alli uma fronte, aberta á intelligencia; uns olhos serenos e reflexivos; alguma coisa d'imponente...

Amo-a com um amor hypothetico, condicional, medroso como o gato escaldado... Ingratidão! Tu amavas-me, Emilia, e eu receei de ti. Tive, porém, a franqueza de dizer-l'o. Tu, então, choraste muito, mas soubeste perdoar-me e viste bem que as tuas lagrimas foram pa-

ra mim, como a agua sobre a mão refinada, segundo reza a crenga popular — o coração arde-me em lavareda.

Amo-te agora, Emilia, não com as pieguices d'um sentimentalismo sáfaro e impossivel; com todo o fogo dos primitivos amadores da nossa chara península para os quaes havia duas palavras só: amar e vingar-se.

Mas... tu partes...

Vai contigo tudo o que eu amava aqui. Fica-me só o fogo devorador d'uma saudade, que não é saudade, mas que eu quero alcinhar assim...

Luiza, lê-me esta carta que a pobre Emilia me escreve, quinze dias depois... Que diz? Deve estar também rallada de saudades. Não é isto? Não! Diz que a obrigam a casar... que é um casamento vantajoso... que, porém, antes de decidir-se, entendeu que me devia consultar...

Responde-lhe depressa, Luiza; diz-lhe que caze á sua vontade; que tenha filhos rechunchados e netos mais rechunchados ainda...

Não teve. A pobre Emilia é celibataria como eu. Eu era... um colleiro e uma adega!!

Luiza, a mulher!

Fausto.

(Continúa).

eloir do recenseamento, nos termos da lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, refere-se ao dia primeiro do mez de Fevereiro de cada anno.

§ 1.º Os prazos de vinte a vinte e um, de vinte e um a vinte e dois, de dezesseite a trinta, e de quatorze a vinte e um, de que tractam os artigos sexto, decimo segundo e nono, paragraphos primeiro e quarto da lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e o artigo decimo primeiro da presente lei, terminam no dia em que se completam os vinte e um, vinte e dois e trinta annos.

§ 2.º O recenseado fóra da idade legal pôde a todo o tempo reclamar contra a sua inclusão no recenseamento.

Art. 15.º E' o governo auctorizado a regular da maneira mais conveniente os prazos para a confecção dos recenseamentos e mais processos do recrutamento, publicando para este effeito, e para a execução da presente lei, os regulamentos necessarios.

Art. 16.º Todo o funcionario civil ou militar que auctorizar ou admittir isenções ou exclusões, seja qual fôr o pretexto, fóra da letra expressa da lei, ou interpretar arbitrariamente as condições designadas para as mesmas isenções ou exclusões, será considerado criminoso de abuso de auctoridade, e como tal incurso nas penas marcadas no Código Penal.

Art. 17.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito das auctorizações concedidas pela presente lei.

Art. 18.º Ficam assim ampliadas, substituidas ou modificadas as disposições correspondentes da lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, do Reino, dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dos de Fazenda, e dos da Marinha e Ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. — **EL-REI**, com rubrica e guarda = *Duque da Terceira* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens* = *José Maria do Casal Ribeiro* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

EXTERIOR.

A Confederação italiana, que até agora parecia negocio decidido, dá hoje mostras de pouca probabilidade. O Piemonte não quer fazer parte d'ella, entrando a Austria. Roma e Napoles recusam-se a entrar, se não forem restituídos aos seus estados os soberanos expulsos, o que será difficil attendendo á reacção que se fermenta na Toscana, e ao accordo que ha entre as Legações, Modena, e Parma. Victor Manoel faz todos os esforços para não entrar na confederação, porque sabe quanto ella lhe pôde transtornar as suas aspirações de chefe supremo de toda a península italiana: conhece qual é a sua popularidade e quer aproveitá-la em beneficio da casa da Saboia.

Na noite de 31 de Julho toda a guarnição de

Napoles esteve em armas, e as ruas da cidade cobertas de patrulhas. O rei foi aos quartéis animar os seus partidarios.

No dia 7 o rei Victor Manoel entrou em Milão ás seis horas e meia da tarde, e foi acolhido com o maior enthusiasmo. A praça do palacio atulhou-se de povo, que o acclamava incessantemente. El-rei, commovido por estas mostras de sympathia, appareceu differentes vezes á varanda. De toda a parte da Lombardia corria povo a Milão a prestar homenagem ao novo rei.

O estado da Inglaterra está causando susto aos politicos. Os artistas de construcções de edificios, que sobem a perto de 100,000 em Londres, e os das companhias de gaz, recusam-se a trabalhar.

Não são estes os unicos embaraços que assustam o governo britânico. Os armamentos da França e a impossibilidade de dar aos da Inglaterra o mesmo desenvolvimento que Napoleão dá aos seus, também lhe dão serio cuidado.

Na camara dos lords, Ripon fez uma proposta para a organização da milicia. Segundo elle, a Inglaterra encontra-se rodeada de perigos, e a paz não está segura nem por dois mezes.

No dia 8 celebrou-se em Zürich a primeira conferencia.

NOTICIARIO.

A VAIDADE!... — Em Lyon havia uma menina, rica, bonita e repleta de saúde, conjuncto que raro se encontra. Seus paes, que a estremeciam tinham-lhe contractado o casamento com um moço, a quem ella amava e de quem era em extremo correspondida. Estava na posição mais invejavel em que pôde uma senhora achar-se. Os dias prepassavam-lhe rapidos, emballada nas fagueiras esperanças de quem vê o futuro a acenar-lhe de perto com quanto de seductor pôde enlevar a mente encandecida d'uma mulher no alvor da idade. O mundo era-lhe, para assim dizer, um Eden.

De repente a joven, até então jovial e louça, tornou-se pensativa e melancolica. Ninguem a principio atinava com a causa de tanto desgosto, nem d'ella era possivel colhel-a: só, passado tempo, se conheceu o ridiculo incidente que produziu esta repentina mudança. A menina principiou a nutrir, e isto, no seu entender, cerceava-lhe a belleza aos olhos do mundo. Não houve mais distrabil-a d'esta idêa. As fumaradas d'uma louquissima vaidade vieram enegrecer-lhe a tella, onde nos estos do seu imaginar debuxara a imagem d'um ditoso porvir, e eil-a, entre afflicções, disposta a relectar contra todas as prescripções da natureza, tomando a occultas quanto suppunha obstar ao progresso da sua nutrição. Ao que planisou fez logo succeder a pratica: em breve, porém, occupava a valla d'um cemiterio.

Os desconsolados paes, espantados d'esta repentina morte, mandaram abrir o cadaver. Feita a autopsia, encontraram-se-lhe os intestinos requeimados inteiramente pelos acidos que tomou!

E' o que é a vaidade!

NÃO FORAM DEFERIDAS. — As representações que a camara e habitantes do Porto fizeram ao governo sobre a desigualdade do imposto industrial não foram attendidas.

REQUISICÃO. — Pelas auctoridades ecclesiasticas foi requisitado aos parochos

d'este concelho um arrolamento dos fogos e habitantes das freguezias respectivas, dos differentes lugares que compõe as mesmas freguezias, da distancia de cada um d'estes lugares á igreja parochial, e da capacidade da igreja. Parece que se planisa uma nova divisão de parochias.

DILIGENCIA FRUSTADA. — Ha dias o sr. Vieira, administrador substituto d'este concelho, deu busca á casa do regedor da freguezia de S. Miguel de Creixomil, onde lhe constava estar escondido o auctor do assassinato feito, ha tempos, na Cruz da Pedra.

Foi tempo perdido. O criminoso ou não estava alli, ou, se estava, pôde illudir as pesquisas da auctoridade, e baldar os seus esforços.

A conservação d'aquelle regedor é um escandalo, a que se deve pôr termo. Elle é tido como o maior protector do assassino do carreiro, e accusado até de, todos os dias, lhe dar guarida em sua casa. Se a demissão do anterior, tachado também de protector do criminoso, foi acto digno d'encomios, a nomeação do actual merece todo o rigor da censura, e a sua conservação é uma immoralidade. E' compadre do assassino, e isso devia ser bastante para não ser nomeado, ou pelo menos para não continuar a servir.

Desejamos não termos motivo para tocarmos outra vez n'este ponto.

POLICIA. — Segunda feira, defronte do hospital de S. Domingos, vimos a rua tão suja, que nos causou nojo; estava molhada, e cheia de terra, lixo, traços de coves e outras immundicias, lançadas das casas vizinhas. Para que servem as posturas? Para que se paga aos zeladores? Não sabemos. O que é certo é se o código fosse observado não se veriam estas e outras cousas semelhantes. Quem duvidar leia os artigos 21.º e 22.º e verá então quanto são terminantes as suas disposições.

Damos de conselho á illustrissima camara que rasgue os accordãos, se lhes não quer dar execução, porque d'ahi resultam duas vantagens: supprimir-se uma verba de despeza com a demissão dos zeladores, e extinção dos cargos que occupam, e acabar-se com o escandalo que causa a falta de execução do código.

MORTALIDADE. — Passa de 1,600 o numero dos portuguezes fallecidos ha seis mezes no Brazil.

Não admiramos, antes nos parece pequena esta relação, se attendermos á insalubridade do clima e á vida que passam os desgraçados que para alli se transportam, embebidos n'uma apparencia de fortuna, que os anima, e que lhes não deixa divisar os trabalhos, e perigos que têm a encarar em um paiz estranho e inhospito.

ZELADORES. — Dos que na ponte do Pombeiro roubaram 500 réis a cada uma, das padeiras de Ovelhinha, com o pretexto de que o pão não tinha o pezo, foi um demittido e outro suspenso.

Almejamos poder narrar factos que, como este, mereçam os encomios de todos.

BOATO. — Consta que na Beira Baixa houve uma grande desordem entre algumas negociantes de ourivesaria, nossos conterraneos, e o povo d'alli. As noticias que

até hoje tem chegado são confusas, contraditórias, e pouco explicitas, o que nos faz ignorar os motivos d'este desorden, e os desgostos que d'ella resultaram. Só sabemos que houveram prisões e ferimentos.

ERA CONVENIENTE. — A Meza da Misericórdia de certo não ignora a anciãdade, que todos têm de ver dar começo às obras do hospital, e ainda menos desconhece quanto, para interesse da Sancta Casa, convém attender a estes sentimentos. Para apagar o fogo do desalento que tanto vai lavrando, bom era que a Meza esclarecesse o publico sobre o que tem sido a causa de se não terem principiado as obras. Nós pomos á sua disposição as columnas do nosso jornal.

AVISO. — Ha dias duas creanças no Tournal, sentindo passar uma carroagem, partiram a correr em direcção a ella para ver qual primeiro atravessava para o outro lado. A mais nova no sitio mesmo, onde ia passando a parelha caiu, e se o cocheiro não fosse bastante possante para reter de repente os cavallos e estes extremamente mansos para obedecerem, a pobre creança seria victima. Sirva isto d'avisos aos paes de familia para não deixarem andar assim desacompanhados pelos lugares publicos os filhos de tenra idade.

MAPPA. — Transcrevemos do *Bracarense* o mappa dos contingentes que tem de ser recrutados nas differentes comarcas do districto de Braga.

Mappa da distribuição por concelhos do contingente de 412 recrutas pertencente no anno de 1859 ao districto de Braga, feita pelo conselho do mesmo districto na conformidade do disposto no § 2.º do art. 3.º da lei de 27 de Julho de 1855.

CONCELHOS.	POPULAÇÃO.	RECRUT.
Amares.....	5103	16
Bercellos.....	18575	57
Braga.....	19391	60
Cabeceiras de Basto.....	6034	19
Celorigo de Basto.....	8639	27
Esposende.....	6096	19
Fafe.....	8982	28
Guimarães.....	17819	55
Povoa de Lanhoso.....	6666	20
Terras de Bouro.....	3437	11
Vieira.....	6459	20
Villa Nova de Famalicão..	11769	36
Villa Verde.....	14392	44

FESTIVIDADE. — Segunda feira festejou-se com toda a pompa, na L. e R. Collegiada d'esta cidade, a Assumpção de N. S., representada na veneravel imagem de N. S. da Oliveira.

Na vespera houveram matinas, acompanhadas a orgão pelo snr. Queiroz que preencheu excellentemente a falta do snr. Venancio.

No dia prégon, de manhã, o snr. Padre Sebastião Leite, e de tarde o snr. Miguel Justino, professor do Seminario de Braga. Ambos prenderam a attenção, e satisfizeram á expectativa.

De tarde, depois do sermão, saiu a procissão do costume.

De tudo o que fez parte da função, só a orchestra deixou muito a desejar, porque desatinava tanto que comprimia o organo ver tanto brilho, obscurecer-se pelo esprecho de um clarineta.

FEBRE. — Segundo nos consta, em Cabeceiras de Basto grassa uma febre de mau

aspecto, que já tem feito bastantes victimas.

GRANDE INCENDIO. — Por cartas recebidas hoje da Guarda, (diz o *Ecco Popular*) sabemos que no dia 12 principiara alli um grande incendio, que se continuou no dia 13, e com tal furia, que as correspondencias sahidas d'alli á tarde dizem que não se sabe quando findaria; pegou n'uns armazens de fazendas brancas, e já se calculava em 100 contos de réis o prejuizo! Cremos, que não ha exaggeração, porque mais d'uma carta diz isto. Os predios e armazens, que eram preza das chamas, pertenciam ao rico proprietario e negociante d'alli Simão Ribas. A consternação era geral na cidade.

PARTIDA. — No dia 13 partiu para o Rio de Janeiro o snr. Conde de Thomar na qualidade d'embaixador e ministro plenipotenciario juncto d'aquella corte.

PREÇOS DO MERCADO.

SABBADO 13 DE AGOSTO DE 1859.

Trigo (alqueiro).....	900
Centeio.....	400
Milho miúdo (ou alvo).....	520
Dito grosso branco.....	570
Dito amarello.....	560
Feijão amarello.....	800
Dito rajado.....	740
Dito fradinho.....	560
Painço.....	640
Batatas.....	200
Tremocos.....	800
Azeite (almude).....	48900

AGRADECIMENTO.

Fernando Augusto da Costa Freitas agradece por este modo e protesta uma viva gratidão a todas as pessoas que se dignaram complimentar-o por occasião da sua doença; não podendo fazel-o pessoalmente, porque o estado de sua saude ainda o não permite.

ANNUNCIOS.

INSTITUTO BRACARESE.

Com este titulo, o snr. J. R. Mesnier acaba de fundar na cidade de Braga um collegio para alumnos do sexo masculino. As materias d'ensino são leccionadas por professores nacionaes e estrangeiros habituados ao ensino da mocidade.

O local escolhido é muito sadio e o mais adequado para semelhante instituição. E a casa apalaçada da Madre de Deus.

As pessoas que quizerem obter o programma do Instituto podem dirigir-se ao snr. J. R. Mesnier, fundador e director da Companhia Geral Bracarense, ou ao escriptorio d'esta redacção. (4)

Quem quizer arrendar tres moradas de

casas, ou juntas, ou em separado como melhor convier, sitas na rua de S. Domingos, e Travessa das Dominicas d'esta cidade com os n.ºs 8, 22 e 8 de natureza aludial, e de n.º 8 e 8 de natureza aludial, e de n.º 22 foreiras em 5 réis á Curaria da Collegiada d'esta cidade póde comparecer no Tribunal judicial no convento dos extinctos Religiosos Dominicos no dia 28 do corrente mez pelas 9 horas da manhã, sendo a sua venda voluntaria, como se póde ver pelo cartorio do escrivão Sousa Guimarães onde a mesma se requereu e affixaram editaes para tal fim. (38)

No dia 25 do corrente, pelas 9 horas da manhã, na rua do Gado, na casa da morada do fallecido frei Manoel Vilella se tem de proceder a leilão de alguns livros, sermões, e resto de varios moveis, que eram do mesmo fallecido. (39)

Havendo o Cabido da Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, d'esta cidade, resolvido fazer, no dia 26 do corrente, sollemnes exequias pela alma da nossa sempre chorada Rainha a Senhora D. Estephania, convida por este modo todas as pessoas que a tão piedoso acto queiram assistir.

Por mandado de s. s.ª R.ª
O Secretario José d'Aquino Vellezo da Sequeira. (40)

Maria Rosa de S. José Pires de Sousa, da rua da Fonte Nova, annuncia que pára na sua mão uma polceira; quem se achar falto d'ella dando signaes certos a receberá. (34)

O juiz e mezarios da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiano, d'esta cidade, têm citado editalmente Antonio Joaquim de Freitas, ausente no imperio do Brazil, em parte incerta, para fallar a artigos de habilitação, por fallecimento de seu pae Antonio de Freitas, que foi d'esta cidade; e o faz por este sciente para vir a este Juizo, e cartorio de Sousa Guimarães juntar procuração no prazo de 60 dias, pena de revellia. (33)

Reimprimiu-se o Breve Plano, para terminar a guerra de Portugal, e acha-se á venda no livreiro da rua Sapateira n.º 14. Preço — 30 réis.

AVISO.

Todas as pessoas que quizerem assignar este periodico entregar correspondencias, annuncios, ou pagar a importancia d'assignaturas, correspondencias ou annuncios, podem dirigir-se a José Mendes Leite, a Senhora da Guia n.º 5.

RESPONSAVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gado n.º 8.